



EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Mansidão, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art.75.É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (*Vide Decreto nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025*)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

1 - OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONCERNENTE O GABINETE DA CÂMARA NA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RECURSOS, BEM COMO AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE CAPACIDADE OBSERVANDO ECONOMICIDADE, DE OS OBJETIVANDO O MELHOR EMBASAMENTO PARA TOMADA DECISÕES PERTINENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de serviços de planejamento e gerenciamento de recursos para a Câmara Municipal de Mansidão na necessidade de modernização, eficiência administrativa e estrita observância legal (Lei nº 14.133/2021). As justificativas técnicas focam em suprir limitações do quadro próprio e garantir a boa aplicação do dinheiro público.

A contratação justifica-se pela complexidade crescente das demandas da administração pública e pela necessidade de o Poder Legislativo entregar serviços de melhor qualidade à sociedade, agindo com transparência e ética, conforme os princípios constitucionais da administração pública.

1. Eficiência e Eficácia Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

- **Melhoria na Gestão dos Recursos:** Capacitar a Câmara a planejar, alocar e controlar recursos financeiros, humanos e materiais de maneira correta e eficiente.
- **Modernização da Gestão:** Adaptação da estrutura administrativa a novos cenários, incluindo tecnologia da informação e gestão documental (digitalização) para agilizar processos.
- **Apoio Técnico Especializado:** Suprir a falta de pessoal qualificado no quadro funcional próprio para demandas complexas.

2. Legalidade e Transparência

- **Compliance e conformidade Legal:** Garantir que todos os atos administrativos, licitações e contratos sigam rigorosamente a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
- **Transparência Pública:** Assegurar que os dados e atividades do legislativo sejam publicados e acessíveis, aumentando a confiança da população e cumprindo a Lei de Acesso à Informação (LAI).
- **Gestão de Riscos:** Identificar e mitigar ameaças à administração, evitando apontamentos pelo Tribunal de Contas.

3. Planejamento Estratégico e Orçamentário

- **Fiscalização e Orçamento:** Auxiliar a Câmara na fiscalização do cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e na correta aplicação dos recursos orçamentários.
- **Planejamento de Contratações Anual:** Estruturar o plano de contratações para evitar compras emergenciais, garantindo economicidade.

4. Fortalecimento da Atividade Legislativa

- **Apoio Jurídico/Técnico:** Prestação de assessoria técnica na elaboração de projetos de lei, pareceres e estudos de impacto orçamentário.
- **Treinamento de Pessoal:** Aperfeiçoamento dos servidores e vereadores em rotinas legislativas e técnicas de gestão.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12		
VALOR GLOBAL =>					

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços à Câmara Municipal de Mansidão-Ba.

4.2 O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de **12(doze) meses**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.1 HABILITAÇÃO:

5.1.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2 Na presente contratação será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/21.

5.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro

5.2.5 Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa;

5.3. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.2. conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.5 - O fornecedor interessado deverá declarar, em documentos próprios, sob pena de desclassificação, as seguintes informações abaixo conforme **(Anexo II – Declaração Conjunta)**:

I - O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

II - O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

III - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

6 - DA PROPOSTA

6.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio físico ou eletrônico através do E-mail: licitacaocamaramansidao@hotmail.com, a **Proposta Comercial (conforme Anexo I)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2 Os valores por unidade dos itens ofertados deverão obedecer ao sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

6.4 Quando do envio da proposta, o fornecedor encaminhará a documentação sem qualquer violação e garantia de que não houve consulta por terceiros, sendo seu conteúdo sigiloso e somente conhecido na sessão pública e posteriormente quando lançado nos portais de transparência de entidades de controle externo ou mediante solicitação formal de particular conforme a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar junto aos setores responsáveis da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer solicitações endereçadas, seja por contato físico ou digital disponibilizado na proposta.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

9 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as disposições da Nota de Empenho e deste termo e deverá verificar a conformidade do bem ou serviço entregue, atestando sua execução em estrita observância às especificações estipuladas.

9.2 Caso seja constatado o não atendimento às especificações estipuladas, a contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a inconformidade, dando prazo à mesma de sanar o problema em até 30 (trinta) minutos do evento a que se propôs e além de indicar, em termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

9.3 Constatando que o serviço prestado não atende as especificações estipuladas neste Termo, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera e que, mesmo após notificada, a contratada não efetuou as adequações necessárias e cabíveis, deverá ainda, o responsável pela execução, fazer constar, no termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas além de dar ciência à Administração do município, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, para aplicação das penalidades previstas neste Termo.

9.4 Os serviços consistem:

- Mapeamento, otimização e melhoria dos processos internos de trabalho, visando a eficiência técnica;
- Apoio no controle interno das operações, conferência de escrituração contábil, análise de legalidade dos atos administrativos e verificação de cumprimento de metas;
- Qualificação dos processos internos e aumento do desempenho da gestão pública.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mansidão - BA, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 1.31.0001.2003 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 1500

11 – DO PAGAMENTO

11.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Mansidão/Ba para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

14.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**;

Anexo II - Modelo de **DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

Anexo III – **Minuta de Contrato**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Mansidão/Ba, 19 de janeiro de 2026

NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Mansidão-Bahia
Dispensa: 002/2026

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12		
VALOR GLOBAL =>					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: 12(doze) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do CONTRATANTE.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Mansidão-Bahia
Dispensa: 002/2026

A EMPRESA....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

I – Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; **(quando couber)**

II – Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;

III - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Quando couber)**

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA
MUNICIPAL DE MANSIDÃO/BA – DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA:
=====.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços/Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO** - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.752.774/0001-19, com sede na Praça JK nº. SN, Mansidão (BA). neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **NATANAEL FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 023.191.765-19 e RG nº 1329460502/SSP-BA, e do outro, a empresa: =====, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº =====, com sede na Rua =====, nº =====, ===== - ===== - =====, neste ato representado pelo Sr. =====, portador do RG nº =====/SSP/== e CPF/MF nº. =====, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui serviço deste instrumento a Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 003/2026, vinculada a Proposta de Preços em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), conforme tabelas abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12		
VALOR GLOBAL =>					

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação da Câmara.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 1.31.0001.2003 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 28, § 1º, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/96.

Se o prazo de execução ultrapassar 01 (um) ano, os preços prepostos poderão ser reajustados conforme preconiza o artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, utilizando-se para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Câmara para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Câmara quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.



Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15. Arcar com as despesas de deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas assessorias, desde que previamente autorizadas pela contratante.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente aos serviços solicitados pela contratante;
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;



8.2.6. Tratar reservadamente com a Câmara, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.

8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;

8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de Licitação;

8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;

8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

9.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Câmara de Mansidão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

9.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133.2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado o servidor público Sr. **EMERSON BARRETO ROCHA**, Portaria nº 002/2025, como **FISCAL OPERACIONAL DOS CONTRATOS**.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsáveis indicados pelo Presidente da Câmara, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

11.3. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação na execução dos serviços ou nas especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução qualitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/21.

13.1.2. por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 - As alterações serão justificadas e autorizadas pela autoridade competente, devendo ser formalizadas através da celebração de termos aditivos, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica deste Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços a serem contratados compreendem uma execução online à distância na sede da empresa como também sempre que requisitado a presença de um representante na sede deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Mansidão (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mansidão/BA, ____ de _____ de 2026

NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mansidão
CONTRATANTE

=====
CNPJ: =====
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 2f588e73-4582-4fd1-96a7-65c62f65c3a6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

**EDITAL/AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA - PUBLICAÇÕES e
DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE
(se for o caso)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO-BA, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a dispensa de Licitação para a **PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONCERNENTE O GABINETE DA CÂMARA NA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RECURSOS, BEM COMO AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE CAPACIDADE OBSERVANDO ECONOMICIDADE, DE OS OBJETIVANDO O MELHOR EMBASAMENTO PARA TOMADA DECISÕES PERTINENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Critério de Julgamento: Menor preço Global/Lote Único

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: 22/01/2026, até às 17:00 horas (horário local).

A proposta de Preços deverá ser entregue na Câmara Municipal de Mansidão, Bahia, sito na Praça JK, s/n, Centro - Mansidão - Ba, no horário de 08:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaocamaramansidao@hotmail.com, até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site do Diário Oficial da Câmara: <https://jornalgazetadooeste.com.br/> ou poderá ser solicitado através do E-mail: licitacaocamaramansidao@hotmail.com. Outras informações poderão ser obtidas através dos mesmos meios para entrega das propostas e documentos de habilitação, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Mansidão, Ba, 19 de janeiro de 2026

JUCIARA ARAÚJO DIAS
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

Página 1

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

EDITAL DE DISPENSA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Mansidão, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art.75.É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (*Vide Decreto nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025*)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

1 - OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONCERNENTE O GABINETE DA CÂMARA NA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RECURSOS, BEM COMO AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE CAPACIDADE OBSERVANDO ECONOMICIDADE, DE OS OBJETIVANDO O MELHOR EMBASAMENTO PARA TOMADA DECISÕES PERTINENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de serviços de planejamento e gerenciamento de recursos para a Câmara Municipal de Mansidão na necessidade de modernização, eficiência administrativa e estrita observância legal (Lei nº 14.133/2021). As justificativas técnicas focam em suprir limitações do quadro próprio e garantir a boa aplicação do dinheiro público.

A contratação justifica-se pela complexidade crescente das demandas da administração pública e pela necessidade de o Poder Legislativo entregar serviços de melhor qualidade à sociedade, agindo com transparência e ética, conforme os princípios constitucionais da administração pública.

1. Eficiência e Eficácia Administrativa

Praça JK, S/N - Centro – Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 – 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

- **Melhoria na Gestão dos Recursos:** Capacitar a Câmara a planejar, alocar e controlar recursos financeiros, humanos e materiais de maneira correta e eficiente.
 - **Modernização da Gestão:** Adaptação da estrutura administrativa a novos cenários, incluindo tecnologia da informação e gestão documental (digitalização) para agilizar processos.
 - **Apoio Técnico Especializado:** Suprir a falta de pessoal qualificado no quadro funcional próprio para demandas complexas.
- 2. Legalidade e Transparência**
- **Compliance e conformidade Legal:** Garantir que todos os atos administrativos, licitações e contratos sigam rigorosamente a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
 - **Transparência Pública:** Assegurar que os dados e atividades do legislativo sejam publicados e acessíveis, aumentando a confiança da população e cumprindo a Lei de Acesso à Informação (LAI).
 - **Gestão de Riscos:** Identificar e mitigar ameaças à administração, evitando apontamentos pelo Tribunal de Contas.
- 3. Planejamento Estratégico e Orçamentário**
- **Fiscalização e Orçamento:** Auxiliar a Câmara na fiscalização do cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e na correta aplicação dos recursos orçamentários.
 - **Planejamento de Contratações Anual:** Estruturar o plano de contratações para evitar compras emergenciais, garantindo economicidade.
- 4. Fortalecimento da Atividade Legislativa**
- **Apoio Jurídico/Técnico:** Prestação de assessoria técnica na elaboração de projetos de lei, pareceres e estudos de impacto orçamentário.
 - **Treinamento de Pessoal:** Aperfeiçoamento dos servidores e vereadores em rotinas legislativas e técnicas de gestão.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12		
VALOR GLOBAL =>					

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços à Câmara Municipal de Mansidão-Ba.

4.2 O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de **12(doze) meses**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000

C
Página



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

5.1 HABILITAÇÃO:

5.1.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2 Na presente contratação será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/21.

5.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro

5.2.5 Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa;

5.3. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);

5.3.2. conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.5 - O fornecedor interessado deverá declarar, em documentos próprios, sob pena de desclassificação, as seguintes informações abaixo conforme (Anexo II – Declaração Conjunta):

I - O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

II - O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

Página 4

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

III - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

6 - DA PROPOSTA

6.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio físico ou eletrônico através do E-mail: licitacaocamaramansidao@hotmail.com, a **Proposta Comercial (conforme Anexo I)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2 Os valores por unidade dos itens ofertados deverão obedecer ao sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

6.4 Quando do envio da proposta, o fornecedor encaminhará a documentação sem qualquer violação e garantia de que não houve consulta por terceiros, sendo seu conteúdo sigiloso e somente conhecido na sessão pública e posteriormente quando lançado nos portais de transparência de entidades de controle externo ou mediante solicitação formal de particular conforme a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar junto aos setores responsáveis da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer solicitações endereçadas, seja por contato físico ou digital disponibilizado na proposta.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

9 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as disposições da Nota de Empenho e deste termo e deverá verificar a conformidade do bem ou serviço entregue, atestando sua execução em estrita observância às especificações estipuladas.

9.2 Caso seja constatado o não atendimento às especificações estipuladas, a contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a inconformidade, dando prazo à mesma de sanar o problema em até 30 (trinta) minutos do evento a que se propôs e além de indicar, em termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas.

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

9.3 Constatando que o serviço prestado não atende as especificações estipuladas neste Termo, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera e que, mesmo após notificada, a contratada não efetuou as adequações necessárias e cabíveis, deverá ainda, o responsável pela execução, fazer constar, no termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas além de dar ciência à Administração do município, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, para aplicação das penalidades previstas neste Termo.

9.4 Os serviços consistem:

- Mapeamento, otimização e melhoria dos processos internos de trabalho, visando a eficiência técnica;
- Apoio no controle interno das operações, conferência de escrituração contábil, análise de legalidade dos atos administrativos e verificação de cumprimento de metas;
- Qualificação dos processos internos e aumento do desempenho da gestão pública.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mansidão - BA, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 1.31.0001.2003 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 1500

11 – DO PAGAMENTO

11.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Mansidão/Ba para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

14.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo II - Modelo de DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo III – Minuta de Contrato

Página 6

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

Mansidão/Ba, 19 de janeiro de 2026

NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Mansidão-Bahia
Dispensa: 002/2026

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12		
VALOR GLOBAL =>					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: 12(doze) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do CONTRATANTE.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)

Página 8

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Mansidão-Bahia
Dispensa: 002/2026

A EMPRESA....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

I – Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; **(quando couber)**

II – Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;

III – Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V – Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras;

VI – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Quando couber)**

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)

6
Página

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA
MUNICIPAL DE MANSIDÃO/BA – DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA:
=====

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços/Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.752.77410001-19, com sede na Praça JK nº. SN, Mansidão (BA). neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **NATANAEL FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 023.191.765-19 e RG nº 1329460502/SSP-BA, e do outro, a empresa: =====, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº =====, com sede na Rua =====, nº =====, neste ato representado pelo Sr. =====, portador do RG nº =====/SSP/== e CPF/MF nº. =====, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui serviço deste instrumento a Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 003/2026, vinculada a Proposta de Preços em que a **CONTRATADA** foi ratificada o objeto.

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), conforme tabelas abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12		
VALOR GLOBAL =>					

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação da Câmara.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 1.31.0001.2003 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 28, § 1º, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/96.

Se o prazo de execução ultrapassar 01 (um) ano, os preços prepostos poderão ser reajustados conforme preconiza o artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, utilizando-se para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Câmara para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Câmara quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Página 12

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15. Arcar com as despesas de deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas assessorias, desde que previamente autorizadas pela contratante.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente aos serviços solicitados pela contratante;
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;

Página 13

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Câmara, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
- 8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Praça JK, S/N - Centro - Mansidão - Ba - Fone/Fax: (77)-3641 - 2118 - Cep: 47.160-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

9.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Câmara de Mansidão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Página 15



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

9.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133.2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado o servidor público Sr. **EMERSON BARRETO ROCHA**, Portaria nº 002/2025, como **FISCAL OPERACIONAL DOS CONTRATOS**.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsáveis indicados pelo Presidente da Câmara, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

11.3. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração da CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação na execução dos serviços ou nas especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução qualitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/21.

13.1.2. por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Página 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 - As alterações serão justificadas e autorizadas pela autoridade competente, devendo ser formalizadas através da celebração de termos aditivos, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica deste Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços a serem contratados compreendem uma execução online à distância na sede da empresa como também sempre que requisitado a presença de um representante na sede deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Mansidão (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mansidão/BA, ____ de _____ de 2026

NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mansidão
CONTRATANTE

=====

CNPJ: =====

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Página 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/app/validarDocumento> Código do documento: 24588473-f582-4f41-96a7-65624f65c3a6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

• **PROPOSTAS DE PREÇOS**

• **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;**
- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**



Suporte
Consultoria

SUPORTE CONSULTORIA

CNPJ: 24.660.358/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: NATANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fdd-96a7-c5c62f65c3a6

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Mansidão-Bahia
Dispensa: 002/2026

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12	4.500,00	54.000,00
VALOR GLOBAL => R\$ 54.000,00 - Cinquenta e quatro mil reais					54.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: 12(doze) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do CONTRATANTE.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

Barreiras, 22 de janeiro de 2026

[Assinatura]
SUPORTE SOLUÇÕES LTDA - ME
CNPJ. 24.660.358/0001-09

24.660.358/0001-09
SUPORTE SOLUÇÕES EIRELI
Rua 8 de Maio, Nº 119, Apt. 601
Juscelino Kubitschek - CEP: 47.800-372
Barreiras-BA



DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Mansidão-Bahia
Dispensa: 002/2026

A EMPRESA **SUPORTE SOLUCOES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 24.660.358/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Herbeth Rodrigues Menezes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 04873085701-DETRAN-BA e do CPF nº 034.816.295-24, **DECLARA:**

I - Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; **(quando couber)**

II - Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;

III - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Quando couber)**

Barreiras, 22 de janeiro de 2026


SUPORTE SOLUCOES LTDA - ME
CNPJ. 24.660.358/0001-09

24.660.358/0001-09
SUPORTE SOLUCOES EIRELI
Rua 8 de Maio, Nº 119, Apt. 601
Juscelino Kubitschek - CEP: 47.800-372
Barreiras-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.660.358/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUPORTE SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPORTE CONSULTORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 8 DE MAIO	NÚMERO 119	COMPLEMENTO APT 601
---------------------------	---------------	------------------------

CEP 47.800-372	BAIRRO/DISTRITO JUSCELINO KUBITSCHKE	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
-------------------	---	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIELLAGECOM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9998-9747
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2026 às 17:45:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
SUPORTE SOLUCOES EIRELI.**

CNPJ: 24.660.358/0001-09.

NIRE: 29.600.315.121

BRUNO HERBETH RODRIGUES MENEZES, nacionalidade Brasileira, nascido em 24/03/1991, solteiro, empresário, CPF sob o nº. 034.816.295-24, Carteira Nacional de Habilitação nº. 04873085701, DETRAN-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 8 de Maio, nº. 119, APT 601, Juscelino Kubitschek, Barreiras - BA, CEP: 47.800-372, Brasil. Titular da empresa de nome **SUPORTE SOLUCOES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº. 29600315121, com sede Rua Aroldo de Andrade, nº. 130, Juscelino Kubitschek Barreiras - BA, CEP: 47.800-352, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.660.358/0001-09, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua 8 de Maio, nº. 119, APT 601, Juscelino Kubitschek, Barreiras – Bahia, CEP: 47.800-372.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa passa a ter o seguinte objeto:

70.20-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
82.19-9/99	Serviços de preparo de documentos e transcrição de documentos
82.19-9/01	Fotocópias
82.11-3/00	Serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento.
78.10-8/00	Seleção e agendamento de mão-de-obra.
63.11-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
62.09-1/00	Serviços de suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação.
62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação.
85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

BRUNO HERBETH RODRIGUES MENEZES, nacionalidade Brasileira, nascido em 24/03/1991, solteiro, empresário, CPF sob o nº. 034.816.295-24, Carteira Nacional de Habilitação nº. 04873085701, DETRAN-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 8 de Maio, nº. 119, APT 601, Juscelino Kubitschek, Barreiras - BA, CEP: 47.800-372, Brasil. Titular da empresa de nome **SUPORTE SOLUCOES EIRELI**,

Req: 81100000260302

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98048497 em 02/03/2021

Protocolo 219590354 de 23/02/2021

Nome da empresa SUPORTE SOLUCOES EIRELI NIRE 29600315121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 04245908350563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
SUPORTE SOLUCOES EIRELI
CNPJ: 24.660.358/0001-09.
NIRE: 29.600.315.121**

registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº. 29600315121, com sede na Rua 8 de Maio, nº. 119, APT 601, Juscelino Kubitschek, Barreiras - BA, CEP: 47.800-372, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.660.358/0001-09, delibera e ajusta a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **SUPORTE SOLUCOES EIRELI**, estabelecida na Rua 8 de Maio, nº. 119, APT 601, Juscelino Kubitschek, Barreiras – Bahia, CEP: 47.800-372.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de abril de 2016.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa terá por objeto(s):

70.20-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
82.19-9/99	Serviços de preparo de documentos e transcrição de documentos
82.19-9/01	Fotocópias
82.11-3/00	Serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento.
78.10-8/00	Seleção e agendamento de mão-de-obra.
63.11-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
62.09-1/00	Serviços de suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação.
62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação.
85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA – O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizados em moeda corrente do País, pelo titular **BRUNO HERBETH RODRIGUES MENEZES**.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo serviço que prestará, receberá o titular, a título de remuneração um "pró-labore", na quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

Req: 81100000260302

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98048497 em 02/03/2021
Protocolo 219590354 de 23/02/2021
Nome da empresa SUPORTE SOLUCOES EIRELI NIRE 29600315121
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94245908350563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
SUPORTE SOLUCOES EIRELI.
CNPJ: 24.660.358/0001-09,
NIRE: 29.600.315.121**

CLÁUSULA SEXTA – Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados poderão ficar, parcial ou totalmente, em reserva da empresa, para futuro aumento de capital, a critério da titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Titular **BRUNO HERBETH RODRIGUES MENEZES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

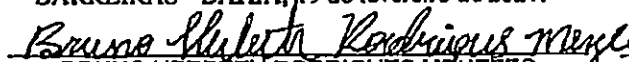
CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade do titular da empresa é limitada a importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – O titular **BRUNO HERBETH RODRIGUES MENEZES** declara que não participa de nenhuma outra empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Barreiras – Bahia.

BARREIRAS - BAHIA, 19 de fevereiro de 2021.


BRUNO HERBETH RODRIGUES MENEZES

Req: 81100000260302

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98048497 em 02/03/2021
Protocolo 219590354 de 23/02/2021
Nome da empresa SUPORTE SOLUCOES EIRELI NIRE 29600315121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94245908350563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



219590354

Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUPORTE SOLUCOES EIRELI
PROTOCOLO	219590354 - 23/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600315121
CNPJ 24.660.358/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98048497 DE 02/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 02/03/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98048497



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98048497 em 02/03/2021

Protocolo 219590354 de 23/02/2021

Nome da empresa SUPORTE SOLUCOES EIRELI NIRE 29600315121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94245908350563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2787894221

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
BRUNO HERBETH RODRIGUES MENEZES

1ª HABILITAÇÃO
26/01/2010

3 DATA LOCAL E UF DE HABILITAÇÃO
24/03/1991, JACOBINA, BA

4ª DATA EMISSÃO
26/02/2024

46 DATA VALIDADE
22/02/2034

ACC
D

46 DOC IDENTIDADE / CDD / EMISSÃO / UF
1458269370 SSP BA

48 CPF
034.816.295-24

5 Nº REGISTRO
04873085701

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FRILHO
JOAO ALBERTO OLIVEIRA MENEZES

MARIA FERNANDES RODRIGUES MENEZES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. a. Nome: *Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos* - Primeira Identificação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuance Date / Data de Emissão - 4B. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia - 5. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo - 6. Número de Registro / Registration Number / Número de Registro - 7. Nome do Titular / License Holder's Name / Nombre del Titular - 8. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo - 9. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo - 10. Observações / Observations / Observaciones - 11. Permissão de Condução / License / Licencia - 12. Observações / Observations / Observaciones - 13. Permissão de Condução / License / Licencia

I<BRA048730857<019<<<<<<<<<<
9103247M3402225BRA<<<<<<<<<<4
BRUNO<<HERBE<RODRIGUES<MENEZES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPORTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 24.660.358/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. --

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:58 do dia 16/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2026.

Código de controle da certidão: 18F9.9E18.B453.3578

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/12/2025 17:25



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.958 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256210500

RAZÃO SOCIAL	
SUPORTE SOLUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
151.723.795	24.660.358/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2025, conforme Portaria nº 918/89, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE
BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 62040 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SUPORTE SOLUCOES EIRELI
CPF/CNPJ: 24.660.358/0001-09
Endereço: Rua 08 DE MAIO Nº119 ,APTº 601 6º PAV. SUPERIOR - JUSCELINO KUBITSCHEK
- Barreiras-BA CEP: 47800-372

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 08/12/2025 com base no Código Tributário Nacional: - - -

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

Validade de 90 dias.

Chave de validação: c3aacd14





[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.660.358/0001-09
Razão Social: SUPORTE SOLUCOES LTDA
Endereço: R 8 DE MAIO 119 APT 601 / JUSCELINO KUBITSCHKE / BARREIRAS / BA / 47800-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120603513320514767

Informação obtida em 08/12/2025 17:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 24.660.358/0001-09
Razão Social: SUPORTE SOLUCOES LTDA
Endereço: R 8 DE MAIO 119 APT 601 / JUSCELINO KUBITSCHKE / BARREIRAS / BA / 47800-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011304293320514701

Informação obtida em 14/01/2026 17:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPORTE SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.660.358/0001-09

Certidão nº: 76085218/2025

Expedição: 08/12/2025, às 17:25:39

Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPORTE SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.660.358/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01075053E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SUPORTE SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 24.660.358/0001-09
Endereço: BARREIRAS-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 14 de janeiro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e16m.ba.gov.br/portal/atividade/assinar> Código do documento: 2d5b9e72-f592-44d1-96a7-e562165e2d96

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 003/2026.

Dispensa de Licitação nº.: 002/2026.

1. OBJETO:

Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, c/c regulamentação municipal pertinente.

3. PROPONENTE VENCEDOR:

NOME:	SUPORTE SOLUCOES LTDA - ME
CNPJ:	24.660.358/0001-09
ENDEREÇO:	RUA 8 DE MAIO, Nº 109, JK- BARREIRAS - Ba

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12	4.500,00	54.000,00
VALOR GLOBAL:					54.000,00

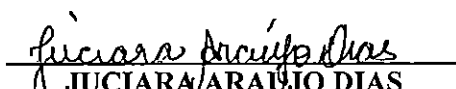
4. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 75, Inciso II da Lei nº. 14.133, de 2021.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Contrato, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/serviço.

Mansidão/BA, 23 de janeiro de 2026.


JUCIARA ARAÚJO DIAS
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f592-4441-96a7-e56c2d55e3a6

Mansidão-Ba, 23 de janeiro de 2026.

DESPACHO: P. A. nº. 003/2026.

De: JUCIARA ARAÚJO DIAS
Agente de Contratação

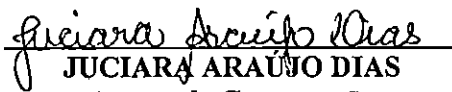
Para: DAVI BARRETO ROCHA MACHADO
Controlador Interno

Assunto: Contratação Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para apreciação e análise das formalidades da contratação direta via Dispensa de Licitação nº. 002/2026, Processo Administrativo nº. 003/2026, para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Atenciosamente,


JUCIARA ARAÚJO DIAS
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19

Mansidão-Ba, 23 de janeiro de 2026

Da Controladoria Interna da Câmara de Mansidão

DAVI BARRETO ROCHA MACHADO

Controlador Interno

Para Comissão de Contratação:

JUCIARA ARAÚJO DIAS

Assunto: Contratação Direta

Prezado Senhor,

Após análise do Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 002/2026, cujo objeto é a **Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026, inerente ao que preconiza o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opina-se pela conformidade do presente feito, consoante processo de Dispensa de licitação para a contratação da empresa SUPORTE SOLUCOES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.660.358/0001-09 e execução de despesa no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), estando o Processo apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, e a devida publicação do Extrato do Contrato firmado entre as partes.**

Atenciosamente,

Davi B. R. Machado

DAVI BARRETO ROCHA MACHADO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Mansidão

Portaria nº 04/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesso em: <https://e-cam.ba.gov.br/epm/validaDocumento.aspx?Codigo=documento=245886751502440196a7c56265e3a6>

Mansidão-Ba, 23 de janeiro de 2026

DESPACHO: P. A. nº. 003/2026.

De: **JUCIARA ARAÚJO DIAS**
Agente de Contratação

Para: **RONEY MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Assessoria Jurídica

Assunto: **Contratação Direta**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para apreciação e análise da legalidade jurídica da contratação direta via Dispensa de Licitação nº. 002/2026, Processo Administrativo nº. 003/2026, para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Atenciosamente,


JUCIARA ARAÚJO DIAS
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-atom.ba.gov.br/app/validaDoc.aspx?Codigo-do-documento=24588473458244414637456624656336>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
e
AVISO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO – publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em parecer formulado neste processo administrativo, a Comissão de Contratação pugnou pela Dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21. De acordo com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica o processo atende aos requisitos exigidos em lei. Assim, acolhidos os referidos pareceres, determino que nos moldes legais estabelecidos, se proceda o regular processo de contratação direta

Mansidão (BA), 23 de janeiro de 2026


NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesso em: <https://a1cam.ba.gov.br/validacao/Doc/sem-Codigo-do-documento-24588672-4582-4f41-96a7-c562d455c346>

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Prefeita Municipal de Mansidão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão de Contratação.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o Processo Administrativo nº.003/2026 de Dispensa de Licitação de nº. 002/2026, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, e autorizar o empenho, em nome da empresa **SUPORTE SOLUCOES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.660.358/0001-09, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

ADJUDICO E HOMOLOGO.

Mansidão (BA), 23 de janeiro de 2026.


NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: https://e1cm.ba.gov.br/validaDoc_seam Código do documento: 2d588e73-f582-4ff1-96a7-5c62f65c3a6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Na qualidade de Prefeita Municipal de Mansidão, autorizo a presente contratação, da empresa **SUPORTE SOLUCOES LTDA – ME**, estabelecida na Rua 08 de Maio, nº 109 JK, Barreiras- Ba, inscrita no CNPJ sob nº 24.660.358/0001-09, através da modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026**, tendo em vista que apresentou a melhor proposta para a Prefeitura Municipal, cujo valor total do contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nas condições estabelecidas no termo de referência, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 002/2026, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Encaminha-se a Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Mansidão (BA), 23 de janeiro de 2026.


NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesso em: <https://brasil.gov.br/pt/validarDocumento> Código do documento: 2d588e72-4592-44d1-96a7-e56246563a6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO (Se for o
caso) e
PUBLICAÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

CONTRATO N.º 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: SUPORTE SOLUCOES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços/Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO** - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 42.752.774/0001-19, com sede na Praça JK n.º. SN, Mansidão (BA). neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **NATANAEL FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: n.º 023.191.765-19 e RG n.º 1329460502/SSP-BA, e do outro, a empresa: **SUPORTE SOLUCOES LTDA – ME**, estabelecida na Rua 08 de Maio, n.º 109 JK, Barreiras- Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 24.660.358/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Bruno Herbeth Rodrigues Menezes, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04873085701-DETRAN-BA e do CPF n.º 034.816.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui serviço deste instrumento a Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de Licitação n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 003/2026, vinculada a Proposta de Preços em que a **CONTRATADA** foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme discriminação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026	Mês	12	4.500,00	54.000,00
VALOR GLOBAL =>					54.000,00

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação da Câmara.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19

Órgão: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 28, § 1º, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/96.

Se o prazo de execução ultrapassar 01 (um) ano, os preços prepostos poderão ser reajustados conforme preconiza o artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, utilizando-se para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Câmara para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Câmara quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c562f65c3a6

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15. Arcar com as despesas de deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas assessorias, desde que previamente autorizadas pela contratante.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente aos serviços solicitados pela contratante;
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Câmara, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
- 8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

9.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

9.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Câmara de Mansidão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

9.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133.2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA
CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fd1-96a7-c5c62f65c3a6

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado o servidor público Sr. **EMERSON BARRETO ROCHA**, Portaria nº 002/2025, como **FISCAL OPERACIONAL DOS CONTRATOS**.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsáveis indicados pelo Presidente da Câmara, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

11.3. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação na execução dos serviços ou nas especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução qualitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/21.

13.1.2. por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/02/2026 17:22:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2d588e73-f582-4fdd-96a7-c5c62f65c3a6

de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 - As alterações serão justificadas e autorizadas pela autoridade competente, devendo ser formalizadas através da celebração de termos aditivos, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica deste Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços a serem contratados compreendem uma execução online à distância na sede da empresa como também sempre que requisitado a presença de um representante na sede deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Mansidão (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mansidão/BA, 23 de janeiro de 2026


NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mansidão
CONTRATANTE


SUPORTE SOLUCOES LTDA - ME
CNPJ: 24.660.358/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

24.660.358/0001-09
SUPORTE SOLUÇÕES EIRELI
Rua 8 de Maio, Nº 119, Apt. 601
Juscelino Kubitschek - CEP: 47.800-372
Barreiras-BA



Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA CNPJ.: 42.752.774/0001-19

EXTRATO DE DISPENSA E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 002/2026 – Dispensa Nº 001/2026 – Órgão: Câmara Municipal de Mansidão/Bahia – Contratada SUPORTE SOLUCOES LTDA – ME, estabelecida na Rua 08 de Maio, nº 109 JK, Barreiras- Ba, inscrita no CNPJ sob nº 24.660.358/0001-09, OBJETO: Prestação de serviço de digitalização, preparação e gerenciamento de documentos do acervo da Câmara em formato PDF pesquisável, com 200/300 DBI, armazenamento e formatação de páginas com programa de buscas de arquivos para a Câmara Municipal de Mansidão-Ba - Contrato Nº 003/2026 - Data Assinatura: 23/01/2026 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. Câmara Municipal de Mansidão, 23 de janeiro de 2026. NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente.

EXTRATO DE DISPENSA E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 003/2026 – Dispensa Nº 002/2026 – Órgão: Câmara Municipal de Mansidão/Bahia – Contratada SUPORTE SOLUCOES LTDA – ME, estabelecida na Rua 08 de Maio, nº 109 JK, Barreiras- Ba, inscrita no CNPJ sob nº 24.660.358/0001-09, OBJETO: Prestação de assessoria e consultoria técnica concernente o gabinete da Câmara na orientação e assistência em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, bem como avaliação periódica de capacidade observando economicidade, de os objetivando o melhor embasamento para tomada decisões pertinentes, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia para o exercício de 2026- Contrato Nº 004/2026 - Data Assinatura: 23/01/2026 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) – Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. Câmara Municipal de Mansidão, 23 de janeiro de 2026. NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente.

EXTRATO DE DISPENSA E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 004/2026 – Dispensa Nº 003/2026 – Órgão: Câmara Municipal de Mansidão/Bahia – Contratada: DOM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME, estabelecida na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 302, Centro, Barreiras - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 26.935.831/0001-49, OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para implementação de novas organizações administrativas e gestão dos processos de compras e contratações públicas a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mansidão para o exercício de 2026- Contrato Nº 005/2026 - Data Assinatura: 23/01/2026 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) – Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. Câmara Municipal de Mansidão, 23 de janeiro de 2026. NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente.

EXTRATO DE DISPENSA E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 006/2026 – Dispensa Nº 004/2026 – Órgão: Câmara Municipal de Mansidão/Bahia – Contratada: QUEIDE ROCHA DE OLIVEIRA LTDA– ME, estabelecida na RUA FRANCISCO RAPADURA, 245 PONTOCENTRO BURITIRAMA - BA CEP: 47120-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.322.453/0001-35, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, NA GESTÃO DE PESSOAL, COMPREENDENDO O REGISTRO E GERAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, PARAMETRIZAÇÃO TÉCNICA DOS EVENTOS E NOVAS TABELAS DE CADASTRO DO E-SOCIAL, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DO E SOCIAL, GERAÇÃO PGRAIS, GERAÇÃO DO PGDIRF, EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (EVENTOS SST / 2210 / 2220 / 2240) E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSESSÓRIAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO-BA- Contrato Nº 006/2026 - Data Assinatura: 27/01/2026 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) – Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. Câmara Municipal de Mansidão, 27 de janeiro de 2026. NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente.